



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 19 DE JUNHO DE 2023.Prot. Rec. Nº: 263/2023
PROTOCOLADO
Em: 23.06.2023, às: 15:35**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REFIS.**

SECRETARIA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de 20 de Julho de 2023 até 20 de Outubro de 2023 para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior em conformidade com o a seguir disposto:

§ 1º - desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para dívidas vencidas, para pagamento em parcela única dos débitos referentes aos exercícios financeiros de 2022 e anteriores.

Art. 3º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

I – A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda e prévio cadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 4º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 7º Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

Art. 8º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 3º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do artigo 3º.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

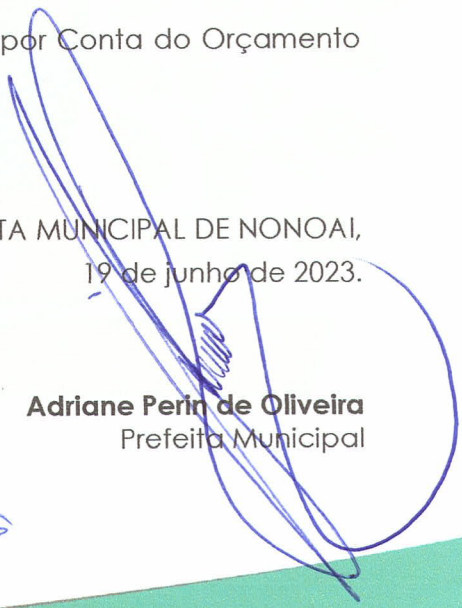
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
19 de junho de 2023.


Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/07/2023
Presidente _____
1º Secretário _____


Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que trata sobre o programa do REFIS no âmbito no município de Nonoai.

O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais é uma medida relevante à aqueles contribuintes que se encontram inadimplentes com suas obrigações fiscais ou de outra natureza, para que estes consigam, de forma mais facilitada, regularizar sua situação junto ao Município de Nonoai.

Tal providência mostra-se pertinente e dotada de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que é cediço que tanto a municipalidade que necessita implementar e usufruir de todas as ferramentas legais com a finalidade de obter uma maior arrecadação em tempos de grande dificuldade financeira, bem como os munícipes, que estão em débito com a Fazenda Municipal, poderão utilizar-se do presente programa de incentivo ora apresentado para adimplir com suas obrigações perante o Município, em condições atrativas e que acarretam benefícios a ambas as partes que possuem a referida relação tributária em aberto.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos a multa e juros de mora, conforme disposição prevista no Artigo 1º desta lei.

A adesão ao REFIS MUNICIPAL será formalizada diretamente pelo interessado através de requerimento em formulário a ser fornecido pelo setor Tributário da Secretaria da Fazenda Municipal, sendo que o munícipe terá o prazo para aderir ao referido programa e efetuar o pagamento da sua dívida sem qualquer acréscimo de juros, multas, sendo cobrado apenas o valor principal corrigido pelo IPCA-E, nos termos do artigo 307, da Lei Complementar nº 3.231, de 10 de novembro de 2017 - Código Tributário Municipal.

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva ao incremento da receita própria, redução do perfil da dívida ativa e créditos tributários inadimplidos pelo contribuinte, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva ao incremento da receita própria, redução do perfil da dívida ativa e créditos tributários inadimplidos pelo contribuinte, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
19 de junho de 2023.

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal